

EDITAL N° 006/2024

LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL N° 1045434

MODALIDADE: SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE FORNECEDORES

TIPO: MENOR PREÇO

RECORRENTES:

- 1. EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
- 2. MODERN BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

RECORRIDA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO

I. RELATÓRIO.

Trata-se de recursos administrativos interpostos no bojo do procedimento licitatório n. 15.255.367/2024-006, Seleção Pública Eletrônica de Fornecedores 006/2024, Licitação BANCO DO BRASIL N° 1045434.

Em suas razões recursais, as empresas Recorrentes pretendem: 1) revisão da decisão desta comissão, desclassificando a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, 2) Alternativamente, o encaminhamento dos Recursos à autoridade superior, para análise e julgamento.

A Recorrente EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI alega o seguinte:

a) Quanto aos requisitos estabelecidos no Edital para a aquisição dos produtos, sustenta, em apertada síntese, que a empresa “3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA fora classificada indevidamente, uma vez que descumpriu o quanto requerido nos itens 1 e 2, do tópico “3 – ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E ESTIMATIVA MÁXIMA DE PREÇOS”, previsto no Termo de Referência (TR).

Ademais, afirma que “a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA apresentou no item 1 o monitor ofertado não MONITOR OFERTADO MODELO: LG 24ML600M NÃO POSSUI TECNOLOGIA 3H hardness, dessa forma evidente que a empresa não apresentou equipamento nos termos especificados”.

b) De relação a quantidade de discos ofertados pela Recorrida aduz que “a licitante descumpriu praticamente toda as especificação, pois em sua proposta A 3D projetos ofertou a quantidade de discos inferior, o solicitado no Termo de Referência é: 4 x HDD de 4TB (7200RPM), 2 x SSD de 2TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40), o ofertado em proposta foi: SD 2X2TB, HD 3X6TB , cumpre observar que apesar desta configuração ter a quantidade de armazenamento maior que a solicitada, a quantidade de disco impar pode impossibilitar algumas configurações de níveis de RAID”.

Por fim, afirma que “o monitor ofertado modelo: Lenovo T24mv-30, não possui: saída de vídeo do tipo displayport, além de não possuir entrada de áudio com 2 digital microphones , também não possui Webcam Incorporada com 5 Megapixel e não possui tecnologia Anti-glare 3H hardness”.

A Recorrente MODERN BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA alega o seguinte:

a) que a “Recorrida ofertou “vídeo dedicado T1000”, que NÃO possui todas as características exigidas pelo edital, conforme comprovado pela ficha técnica anexa à proposta”.

b) Assim, a Recorrente pleiteia: “Que o processo retome a sua fase de lances e aceitação para a análise dos outros participantes. Em suma, há razões e argumentos sólidos suficientes que comprovam a desqualificação técnica do produto ofertado pelo Licitante 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA”.

Notificados todos os licitantes acerca da apresentação dos recursos, apenas a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. apresentou contrarrazões.

Em suas contrarrazões a empresa recorrida afirma que foi correta a sua classificação, e, bem assim, que se trata de “inconformismo com a vitória da Contrarrazoante, para interpor Recursos Administrativos desprovidos de qualquer fundamento efetivo, e com caráter manifestamente protelatório”.

Quanto ao recurso interposto pela empresa EASY, alega que “as exigências técnicas apresentadas pela concorrente nem se quer são exigências contidas no Termo de Referência, sendo apenas uma tentativa de confundir Vossa Senhoria e a equipe de apoio da comissão julgadora”.

Em relação ao recurso interposto pela empresa MODERN, afirma que este “também não devem prosperar, visto que o Edital é claro em exigir “Placa de Vídeo Dedicada de 6GB”, assim a Contrarrazoante ofertou uma Placa de Vídeo Dedicada de 8GB, sendo superior ao exigido”.

Tece considerações sobre a correta vinculação ao edital pela comissão do certame para classificação da recorrida.

Analisadas as alegações apresentadas pelas Recorrentes e Recorrida, a Comissão Permanente de Licitação, instada a se manifestar encaminhou os autos para a Coordenação do Projeto para análise das especificações indicadas nas propostas apresentadas por todas as licitantes envolvidas nesta fase recursal.

Tudo visto, é o relatório.

II. FUNDAMENTOS.

Pleiteiam as Recorrentes a modificação da decisão proferida pela Comissão, a fim de que ocorra a anulação da classificação da Recorrida no certame, bem como a revisão da homologação realizada.

Razão assiste às Recorrentes.

Conforme informado alhures, estes autos foram encaminhados para a Coordenação do Projeto para análise das especificações indicadas nas propostas apresentadas por todas as licitantes envolvidas nesta fase recursal, bem como para apreciação das razões apresentadas pelas Recorrentes e pela Recorrida.

Cumprе registrar que o Edital, em conformidade com o preceito contido no artigo art. 30 do Decreto nº 8.241/2014, estabelece as hipóteses em que é cabível a interposição de recurso administrativo, vejamos:

Art. 30. Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas.

§ 1º Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas seleções públicas sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o § 1º será efetivada em campo próprio do sistema.

§ 3º As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o § 3º.

§ 5º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

§ 6º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

No caso em análise, o recurso interposto merece ser conhecido e improvido, uma vez que após a análise realizada observa-se que a proposta apresentada pela Recorrida não atende às exigências contidas no edital 006/2024. Vejamos as informações técnicas apresentadas pela Coordenação:

1. No Item 01 (Desktops), há de se dá parcial razão à recorrente EASYCOM (“RECURSOEASY”), uma vez que o modelo de monitor ofertado LG 24ml600m não possui a tecnologia anti-glare, evidenciando assim um modelo inferior, o que fere frontalmente a especificação editalícia;
2. No item 03 (Workstation), há também de se dá parcial razão tanto à recorrente EASYCOM (“RECURSOEASY”) quanto à recorrente MODERN (“Recurso_Modern_PE0062024”), uma vez que:
 - a. De fato, apesar da recorrida (3D) indicar uma capacidade maior da memória dos drives HDDs somados (3x6TB = 18TB), a quantidade de drives HDD não atende ao especificado no Edital (4x4TB = 16TB), impossibilitando algumas configurações de níveis RAID (aumento de velocidade de processamento e segurança no armazenamento), caracterizando assim uma configuração inferior, conforme argumentado pela EASYCOM.
 - b. Um segundo aspecto, este indicado pela MODERN, é a configuração da placa de vídeo ofertada pela recorrida (3D), descrita como NVIDIA T1000, cuja memória catalogada é 8GB GDDR6. Esta configuração é inferior ao especificado no instrumento editalício, qual seja, NVIDIA RTX A4000 (16GB GDDR6), o que permite concluir que a 3D realmente está ofertando uma placa inferior. Esta informação é corroborada pela própria 3D (“CONTRARRAZÕES - 3D Projetos”) quando apresenta, nas suas contrarrazões, que a placa ofertada é de fato NDIVIA T1000 (8G GDDR6), em contradição com o detalhamento da proposta apresentada em 21 de maio de 2024 no Pregão Eletrônico 006/2024.

Assim, resta evidente que a avaliação técnica demonstrou que se deve dar parcial razão às recorrentes (EASYCOM e MODERN) e refutar as contrarrazões da recorrida, já que a proposta da arrematante recorrida não atende, em sua totalidade, a especificação estabelecida no Edital 006/2024.

Pelo exposto, dou provimento parcial a ambos os recursos interpostos para reformar a decisão que declarou a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. vencedora do procedimento licitatório.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ora Recorrente, nos termos da fundamentação retro, para:

1. Reformar a decisão que declarou a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. vencedora do procedimento licitatório e declarar a sua desclassificação; e,
2. Determinar que o processo retome a sua fase de lances para a análise das propostas apresentadas pelos demais participantes no certame.

Salvador/BA, 21 de Junho de 2024.

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA